

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000121

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 523/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva, localizado na Praça Paes de Toledo, N. 01, Vila Macabeus, Amorinópolis- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN, e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA-2ª etapa a partir do ano de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 18/2014, fls. 03/04;
- ✓ Portaria, fls. 05/06;
- ✓ Certidão, fl. 07;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 08;
- ✓ Justificativa quanto aos Alvarás e Quadra de esportes, fl. 09;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 10/100;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 101/215;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 216;
- ✓ Aulas- Atividades, fls. 217/218;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 219/220 e 274/275;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 221/229;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 230/231;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 232;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 233/234;
- ✓ Descrição do Material Pedagógico, fls. 235/237;
- ✓ Número de Alunos por sala, fls. 238/239;
- ✓ Biblioteca e Acervo Bibliográfico, fls. 240/273;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000121

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 276/292;
- ✓ Plano de Ação, fls. 293/297;
- ✓ IDEB, fls. 298/299;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 300/302;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 303;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 304/307;
- ✓ Ata de Resultado Final, fl. 308 e 310/311;
- ✓ Número de Alunos por sala, fl. 309.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 18/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações que consta na fl. 303, a unidade requer a autorização da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa, para este ano corrente de 2018.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo informações dos autos, fl. 09, a unidade escolar não apresentou os alvarás vigilância sanitária e corpo de bombeiros, pois não concluiu os reparos e adequações necessárias a concessão dos mesmos. Informaram ainda que a medida que a unidade escolar vai conseguindo juntar recursos próprios, os reparos vão sendo realizados.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca escolar, laboratório de informática, sala de vídeo, laboratório de ciências, sala multifuncional, sala de professores, secretaria, banheiros, cozinha.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000121

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva

ASSUNTO: Renovação

A relação do acervo está anexada nas fls. 240/273 e informa que dispõem de mais de 100 livros literários.

Dados Estatísticos: 333 matriculados, 60 transferidos, 05 abandonos, 11 reprovados e 257 aprovados.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

IDEB: A meta para o ano de 2015 era de 4.5 e a escola alcançou 5.0.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não dispõe de quadra de esportes, pois há mais de 10 anos que a quadra foi demolida para reforma e até hoje não foi concluída, sendo assim não possuem um lugar adequado para a realização de atividades físicas e esportivas. E informaram que pela falta da quadra, utilizam o ginásio da cidade.
2. Dos 20 professores 11 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 117 inciso, pois cita que o conselho de classe é soberano; 161 por cita incineração de documentos e 181 inciso II, que descreve transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000121

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva**, localizado na Praça Paes de Toledo, N. 01, Vila Macabeus, Amarinópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000121

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 84 - (...)
 - (...)
 - II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o inciso III do art. 117, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 161, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o inciso II do Art.181, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:
 - "... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:
 - a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;
 - b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;
 - c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000121

DE: 12/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva

ASSUNTO: Renovação

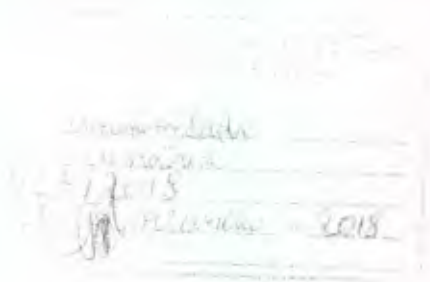
Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.




Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator